

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO N° 130 DE 16 outubro 1970 DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - As farmácias mendenses deverão cumprir rigoramente as escalas de plantão a que são obrigadas, visando o melhor atendimento da públis em geral, estando vedado o seu funcionamento nos dias em que não estiverem obrigadas a cumprí-lo.

Artigo 2º - O plantão referido no artigo anterior refere-se aos domingos e feriados.

Parágrafo 1º As farmácias que fizerem plantão poderão, na véspera do mesmo, encerrar suas atividades às 18 horas, se assim o desejarem.

Parágrafo 2º Os farmacêuticos estabelecerão e redizem de plantão e comunicarão à Prefeitura Municipal o combinado.

Artigo 3º - As farmácias deverão funcionar aos sábados até às 20 (vinte) horas, ficando ao critério de seu proprietário, o seu funcionamento após o referido horário.

Artigo 4º - Poderão atender fora da referida escala, sem aplicação de sanções disciplinares, somente em casos excepcionais e evidentemente comprovados.

Artigo 5º - Estarão sujeitas a multa igual a um e meio salário mínimo vigente na região, as farmácias que não cumprirem o disposto no presente decreto.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 16 de outubro de 1.970; 18º da Emancipação.

*Waldemar Mendes*  
SENADOR DA REPÚBLICA  
Prefeito Municipal